RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N°. 006/2018-SEMOUT/PMC
TOMADA DE PREÇO N°. 004/2018-SEMOUT/PMC

JULGAMENTO DE ANÁLISE DA NOVA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para construção de 40 (quarenta) módulos sanitários domiciliares (MSD) nos bairros da Marambaia, Piaui e rodoviário, no município de Curuçá (PA), convênio FUNASA n°. 854449/2017.

2. OBJETIVO

2.1. O presente relatório visa apresentar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, quanto a analise e julgamento da nova Documentação de Habilitação apresentada pelas empresas participantes, referente à Tomada de Preço n°. 004/2018-SEMOUT/PMC.

3. HISTÓRICO

3.1. A licitação em referência foi solicitada pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte - SEMOUT, por meio de Oficio juntamente com a Planta, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo de Quantidades, Cronograma Físico-Financeiro, Composição das taxas de BDI e Demonstrativo Sobre os Encargos Sociais.

3.2. A Comissão Permanente de Licitação – CPL foi devidamente nomeada pala Portaria n°. 141/2018-GP.

3.3. O processo em momento foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise da Minuta de Edital e seus Anexos, sendo aprovado mediante Parecer que opinou pelo prosseguimento do processo.

3.4. Foi publicado o Aviso de Licitação no dia 11 de setembro de 2018 no Jornal de grande circulação do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado do Pará, no Diário Oficial da União, no site da Prefeitura Municipal e no Portal do TCM (GEO OBRAS), assim como no Mural do Quadro de Aviso da Prefeitura. A licitação em referencia ficou marcada para o dia 27 de setembro de 2018, sendo o Edital Impugnado pela empresa **INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e acatado pela CPL. Em razão desta impugnação foi republicado o Edital no dia 16 de outubro de 2018 no Jornal de grande circulação do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado do Pará, no Diário Oficial da União, no site da Prefeitura Municipal e no Portal do TCM (GEO OBRAS), assim como no Mural do Quadro de Aviso da Prefeitura, sendo marcada a nova licitação para o dia 06 de novembro de 2018.

3.5. Foi informado que a data para abertura do certame seria dia **27 de setembro de 2018, às 10horas00minutos**, em sessão pública, tendo ocorrido uma nova publicação, passando a mesma para o dia **06 de novembro de 2018** conforme publicado no dia 18 de outubro de 2018 no Jornal de grande circulação do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado do Pará, no Diário Oficial de União, no Portal do TCM (GEO OBRAS), assim como no site a Prefeitura Municipal de Curuçá.

3.6. Na Sessão Pública do dia **06 de novembro de 2018, às 10horas00minutos** foram credenciadas as empresas: **A) SR3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n°. 15.112.256/0001-68, representado pela **Sra. ADRIANA ALBUQUERQUE MAIA**, portador da Carteira de Identidade N. 7970794 e CPF N°. 144.830.937-97 e **B) FERREIRA E PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ n°. 14.699.252/0001-658**,** representado pelo **Sr. VERISSIMO MARTINS GASPAR JUNIOR**, portador da CNH N°. 03324573368 e descredenciada a empresa **INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscritos no CNPJ n°. 20.239.662/001-26, representado pelo **Sr. BRUNO EDIELSON FERREIRA RAIOL**, portadora da Carteira de Identidade n°. 7049745 PC/PA e CPF n°. 016.815.952-06. Foram Solicitadas as empresas supramencionas que apresentassem seus envelopes contendo a Documentação de Habilitação, assim como rubricados seus fechos por todos os presentes. Dando sequência foram abertos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, conforme a Ata da sessão.

3.7. A Comissão de licitação decidiu por suspender a presente sessão para melhor análise da documentação de habilitação e solicitações de inabilitações pelas empresas participantes, assim como análise da qualificação técnica pela Secretaria Municipal de Obras.

3.8. Após análise das documentações e dos questionamentos apresentados e registrados em ata pelas empresas participantes, a Comissão de Licitação resolveu por **inabilitar** todas as empresas e convocá-las a apresentar nova documentação de habilitação no dia **27 de novembro de 2018, às 10horas e 30minutos**, no auditório da Prefeitura Municipal de Curuçá, sito à Praça Coronel Horácio n°. 70, Curuçá/PA, amparado pelo art. 48, § 3°, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. A convocação foi feita através do Aviso de Julgamento de Documento de Habilitação publicada no Diário Oficial da União n°. 221 – Seção 3 – Página 199, de 19 de novembro de 2018, Diário Oficial do Estado do Pará n°. 33741 – Página 85, de 19 de novembro de 2018 e no Jornal Amazônia – Caderno Gerais – Página 10, de 16 de novembro de 2018. Houve uma errata a qual informava a mudança de data para apresentação da nova documentação de habilitação, passando de **27 de novembro de 2018** para **29 de novembro de 2018,** no mesmo horário e local.

3.9. Na Sessão Pública do dia **29 de novembro de 2018, às 10horas30minutos** compareceram as empresas: **A) SR3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n°. 15.112.256/0001-68, sendo credenciado como representante Sr.**VICTOR HUGO SANTIAGO RIBEIRO,** Sócio Administrador da empresa, portador da Carteira de Identidade n°. 4860139 – PC/PA e CPF N°. 940.091.802-00 e **B) FERREIRA E PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ n°. 14.699.252/0001-658**,** representado pelo **Sr. VERISSIMO MARTINS GASPAR JUNIOR**, portador da CNH N°. 03324573368. Foram solicitadas as empresas supramencionas que apresentassem seus

envelopes contendo a nova Documentação de Habilitação, assim como os rubricassem em seus fechos. Dando sequência foram abertos os respectivos envelopes.

4. DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS EM ATA

4.1. A empresa **SR3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP** solicitou a inabilitação da empresa **FERREIRA E PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** por apresentar a FIC (Ficha de Inscrição cadastral) com emissão em 16/06/18, estando à mesma desatualizada, pós o nome da empresa aparecer "FG Consultoria" e em sua consolidação atualizada "FM Consultoria", descumprindo o **Item 8.4.3 – alínea "e" do Edital.** Por apresentar a declaração de seus índices sem firma reconhecida pelo seu contador, e ainda, com índice de liquidez geral errado, pois o seu a ativo circulante é de 772.741,21 e não 412.916,70, descumprindo o **item 8.4.4 – alínea "d" do Edital.** Por apresentar 02 (dois) responsáveis técnicos em seus quatro técnicos na certidão do CREA, no entanto, somente apresentou contrato de prestação de serviços com o Eng. Paulo Atayde (Eng. Civil), não apresentando contrato de prestação de serviço do Eng. Dayvid (Eng. Sanitarista), não comprovando seu vinculo com a empresa, descumprindo o **item 8.4.5 – alínea "d" do Edital**. Também não apresentou atestado com similaridade do objeto da licitação, conforme **item 8.4.5 – alínea "c.1" do Edital** e a CAT apresentada não possui fossa, filtro e semidouro, itens de maior relevância com objeto licitado.

4.2. Já a empresa **FERREIRA E PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** solicitou a inabilitação da empresa **SR3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** por não apresentar notas fiscais autenticadas em cartório, notas fiscais estas referente ao pagamento dos serviços dos atestados de capacidade técnica – **item 8.4.5 – alínea "b" do Edital**.

4.5. DA ANÁLISE PELA CPL/SEMOUT

4.5.1. Quanto aos questionamentos apresentados pela empresa **SR3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** a qual solicita a inabilitação da empresa **FERREIRA E PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP,** segue abaixo:

1 - por apresentar a FIC (Ficha de Inscrição cadastral) com emissão em 16/06/18, estando à mesma desatualizada, pós o nome da empresa aparecer "FG Consultoria" e em sua consolidação atualizada "FM Consultoria", descumprindo o **Item 8.4.3 – alínea "e" do Edital.**

Análise: A CPL julgou improcedente, visto que a empresa **FERREIRA E PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** apresentou sua documentação com Número de Inscrição e Nome da Empresa corretamente. A Razão Social é o nome de registro da sua empresa. Também conhecido como Nome Comercial, Denominação Social ou Firma Empresarial é o nome dado à pessoa jurídica, que consta em documentos legais, contratos e escrituras. Além de representar o nascimento de uma empresa na Junta Comercial ou no Cartório correspondente à sua sede, também serve para demonstrar a constituição legal da empresa e para ser usado em termos formais. Já o Nome de Fantasia também conhecido como Nome de Fachada ou Marca Empresarial, é o nome popular de uma empresa.

2 - Por apresentar a declaração de seus índices sem firma reconhecida pelo seu contador, e ainda, com índice de liquidez geral errado, pois o seu a ativo circulante é de 772.741,21 e não 412.916,70, descumprindo o **item 8.4.4 – alínea "d" do Edital.**

Análise: A CPL julgou improcedente, visto que, não foi solicitado no Edital declaração com firma reconhecida por contador em relação aos índices, prevalecendo os índices apresentados e registrados na junta comercial, assinado pelos Sócios da empresa e pelo Contador, fls. 042. A Comissão não levou em consideração os índices apresentados a fls. 046, mais sim o apresentado na fls. 042, que após analisado encontra-se correto. O índice de liquidez é o apontador que revela o nível de liquidez a longo prazo, mas não a curto. Ainda assim, não são considerados todos os ativos, porque há itens no ativo que não são convertidos em dinheiro ou não são facilmente convertidos, mesmo a longo prazo, como investimentos, o ativo imobilizado e o intangível (que constituem o ativo permanente). A empresa poderá vender seus ativos de longo prazo para transformá-los em dinheiro e saldar suas dívidas atuais, se houver necessidade. O procedimento, porém, não faz parte das operações comuns das empresas e, por isso, eles não integram o ativo permanente.

3 - Por apresentar 02 (dois) responsáveis técnicos em seus quatro técnicos na certidão do CREA, no entanto, somente apresentou contrato de prestação de serviços com o Eng. Paulo Atayde (Eng. Civil), não apresentando contrato de prestação de serviço do Eng. Dayvid (Eng. Sanitarista), não comprovando seu vinculo com a empresa, descumprindo o **item 8.4.5 – alínea "d" do Edital**.

Análise: A CPL julgou improcedente em consonância no parecer técnico apresentado pela secretaria de Obras.

4 - Também não apresentou atestado com similaridade do objeto da licitação, conforme **item 8.4.5 – alínea "c.1" do Edital** e a CAT apresentada não possui fossa, filtro e semidouro, itens de maior relevância com objeto licitado.

Análise: A CPL julgou improcedente em consonância no parecer técnico apresentado pela secretaria de Obras.

4.5.2. Quanto aos questionamentos apresentados pela empresa **FERREIRA E PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** a qual solicita a inabilitação da empresa **SR3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP,** segue abaixo:

1 - por não apresentar notas fiscais autenticadas em cartório, notas fiscais estas referente ao pagamento dos serviços dos atestados de capacidade técnica – **item 8.4.5 – alínea "b" do Edital.**

Análise: A CPL julgou improcedente, visto que, no item 8.4.5 do Edital em sua alínea "b", a empresa deveria apresentar pelo menos 01 atestado, obrigatoriamente acompanhado de sua nota fiscal. A assinatura reconhecida em cartório e para o atestado e não para nota fiscal, conforme exposto nas alíneas "b.1" e "b.2".

5. PARECER FINAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.1. Em obediência ao Edital, Lei Federal n°. 8.666/93, com devida atualização, e com base na análise jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, assim como no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras, a Comissão Permanente de Licitação, sem divergência de votos, decide:

5.1.1. Por Declarar **HABILITADAS** as empresas **FERREIRA E PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP e SR3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP.**

5.1.2. Desta forma, a partir da publicação do **AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** estará aberto o prazo recursal, conforme art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei n°. 8.666/93.

5.1.3. O Relatório de Julgamento de Habilitação e o Parecer Técnico da Secretaria de Obras estarão disponíveis no Portal do TCM (GEO OBRAS) e no site da Prefeitura Municipal de Curuçá www.curuca.pa.gov.br e na própria Prefeitura Municipal de Curuçá – Sala de Licitações, sito à Praça Cel. Horácio, 70.

Curuçá/PA, 06 de novembro de 2018.

Alexandre M. Rocha
Presidente da CPL

Rui Guilherme Araújo Silva
Membro

Vanderson Lima da Rocha
Membro